



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DA REGIÃO DE**

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Ano IV**

Diário Eletrônico–ANO IV– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 -Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 01 de Abril de 2020

---

INDICE

**1. RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**





RESOLUÇÃO Nº 03/2020 de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos empregados públicos do Consorcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê observando o quanto disposto na MP 927/2020 e a Nota Técnica do Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde da SESAB e suspende o atendimento na Policlínica Regional de Saúde de Irecê durante o período respectivo em razão do estado de emergência para o combate a pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.**

**CONSIDERANDO** a Classificação pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Resolução nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011).

**CONSIDERANDO** que O Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, declarando situação de emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-1

**CONSIDERANDO** os riscos de disseminação do novo coronavírus, enfermidade que já tem casos





confirmados no Estado da Bahia; inclusive no território da região de Irecê e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus.

**CONSIDERANDO** que os usuários dos serviços prestados pela Policlínica de Saúde da Região de Irecê são transportados por transporte rodoviário coletivo de responsabilidade da Policlínica, o que aumenta os riscos de contágio do COVID-19.

**CONSIDERANDO** anota Técnica emitida pelo Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde da SESAB que orienta pela concessão de férias coletivas aos servidores público dos consórcios em razão das atividades eletivas praticadas nas Policlínicas Regionais de Saúde e a necessidade do isolamento social também entre os servidores públicos do Consórcio.

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 927, em 22 de março de 2020, alterando a legislação trabalhista durante o período da calamidade pública, em razão da pandemia do Coronavírus, reconhecida até 31 de dezembro de 2020, pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

**RESOLVE:**

**Capítulo I  
Das Férias dos Empregados Públicos do Consórcio.**

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre as medidas trabalhistas adotadas pelo **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – BA** para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observando-se ainda o art. 3º do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16.03.2020, que prevê o isolamento social como meio de prevenir a disseminação do coronavírus.

**Art. 2º.** Fica concedido período de férias coletivas a todos os empregados públicos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – BA no período compreendido entre os dias 06 de abril a 05 de maio do corrente ano, contado o prazo em dias corridos.

**Parágrafo único.** Durante o período de férias tratado no “caput” do presente artigo não haverá marcação e nem realização de consultas e exames, comunicando-se da concessão das férias às Secretarias de Saúde dos Municípios integrantes do Consórcio e respectiva Regulação.





**Art. 3º.** O gozo das férias coletivas tratadas no art. 2º da presente resolução por quem não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de que trata o art. 130 do Dec.-Lei nº. 5.452, de 01.05.1943, importará como adiantamento de férias do período aquisitivo de 12(doze) meses a ser completado.

**Parágrafo único.** Caso o empregado público do Consórcio concursado ou admitido por Processo Seletivo Simplificado venha ser demitido antes de completado o período de 12 (doze) meses de trabalho, a Diretoria Executiva do Consórcio tratará com o servidor demitido quando do pagamento das contas rescisórias a compensação sobre o adiantamento das férias tratadas na presente Resolução.

**Art. 4º.** O Consórcio por sua Diretoria Executiva, observando o disposto no art. 11 da MP 729/2020, deverá comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) que anteceder a antecipação das férias coletivas a cada servidor mediante mensagem de grupo no WhatsApp ou telegram, e-mail ou comunicação por escrito ou em quadro de aviso, o dia de início das férias.

**Art. 5º.** Na concessão das férias coletivas de 30 (trinta) dias corridos de que o trata o art. 2º desta resolução o Consórcio ficará dispensado da comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional de que trata o art. 139 da CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, conforme previsão do art. 12 da MP 927/2020.

## **Capítulo II Do Pagamento das Férias Coletivas e do Terço Constitucional.**

**Art. 6º.** O pagamento dos salários do mês de abril relativo ao período do gozo das férias coletivas concedidas na Presente resolução que seriam pagos no início delas, será pago até o 5º dia útil do mês de maio subsequente ao gozo das férias, como forma de manter a saúde e o equilíbrio financeiro do Consórcio.

**Art. 7º.** No início do gozo das férias coletivas de 30(trinta) dias corridos que trata o art. 2º da presente resolução que ocorrerá a partir do próximo dia 06 do corrente mês, o Consórcio creditará na conta salário de cada empregado público do Consórcio o pagamento do adicional de um terço do valor das férias previsto no art. 7º, XVII, da CF.





# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Ano IV**

**Diário Eletrônico—ANO IV— Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 -Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 01 de Abril de 2020**

---

**Art. 8º.** No recolhimento das contribuições a cargo do Consórcio este poderá usar da faculdade prevista nos arts. 19 e 20 da MP 729/2020, a depender do seu equilíbrio financeiro, ouvida a Contabilidade e o Departamento Financeiro.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Durante o período das férias coletivas de que trata o art. 2º da presente resolução a empresa terceirizada contratada fica obrigada a manter o serviço de vigilância na Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê para manter a integridade física do estabelecimento, dos bens ali encontrados e dos equipamentos nela instalados.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva do Consórcio tratará com a empresa contratada sobre a prestação dos serviços de limpeza e vigilância da Policlínica, publicando resolução específica para tal finalidade.

**Art. 11.** Durante o período das férias coletivas de que trata a presente resolução fica vedado o pagamento de auxílios e gratificações aos servidores públicos do Consórcio.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA)01 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA  
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ

